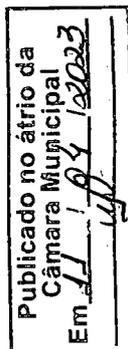




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 11 DE ABRIL DE 2023

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PARA O INÍCIO DA LEGISLATURA
DE 2025/2028.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES para o início da legislatura de 2025/2028, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal não receberá diferenciação de subsídio em face dos demais vereadores, sendo vedado qualquer acréscimo em razão do cargo que ocupe na mesa.

§ 2º Para o mês de janeiro do exercício de 2025, o subsídio do Vereador será de 9.901,00 (nove mil novecentos e um reais), e para os demais meses do exercício referido e nos exercidos seguintes será o valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A fixação dos subsídios de que trata este artigo dar-se-á também em conformidade com os dispositivos da Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais do Espírito Santo.

Art. 2º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º O vereador que não comparecer às sessões plenárias ou comparecer e não participar das votações durante a Ordem do Dia, sem justificativa legal, terá um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 2.532,22 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) por cada falta verificada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º Serão abonadas, para efeito remuneratório, as faltas de vereador em virtude de:

I - casamento, até oito dias a contar da data de seu matrimônio, mediante comprovação da certidão expedida pelo cartório competente;

II - luto por falecimento de pessoa da família até segundo grau, até oito dias a contar da data do óbito, mediante comprovação da certidão de óbito;

III - licença paternidade, até cinco dias, a contar da data do nascimento do filho respectivo, mediante comprovação da certidão de nascimento;

IV - licença de cento e vinte dias à vereadora gestante, mediante atestado médico;

V - doença, devidamente comprovada por atestado médico;

VI - viagem a serviço do município, devidamente justificado por escrito.

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio do vereador presente à sessão não realizada, por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada, e em sessões extraordinárias ou solenes.

§ 3º No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, na forma prevista no inciso V do § 1º deste artigo, o vereador perceberá seu subsídio de acordo com o estabelecido pela legislação superior.

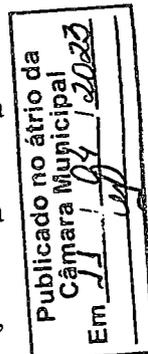
Art. 4º O vereador não receberá por sessão legislativa extraordinária, a qualquer título.

Art. 5º No caso de haver previsão constitucional ou de jurisprudência firmada por tribunal competente em matéria de direito fundamental, ser-lhe-á assegurado, como direito constitucional, concedido ao agente político o décimo terceiro subsídio e o adicional de férias.

Art. 6º O subsídio mensal de que trata este decreto legislativo será revisto anualmente, na mesma data e por igual índice, por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos municipal, em conformidade com o estabelecido no inciso X, art.37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados neste decreto legislativo, sempre que o total das despesas do Poder Legislativo com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores, superar os limites constitucionais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Os recursos necessários à execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos anuais da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.



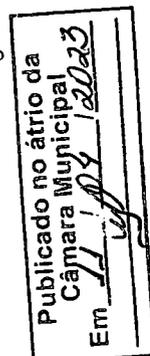


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB



Roan Roger Gomes Marques
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT